

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. DRA. ALESSANDRA HABER)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, para determinar que as salas de cinema disponibilizem sessões inclusivas e gratuitas semestrais para crianças com deficiência visual ou auditiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 44, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, passa a vigorar acrescido do § 8º:

“Art.

44.....

.....

§ 8º As salas de cinema devem disponibilizar sessões inclusivas e gratuitas semestralmente para crianças com deficiência visual ou auditiva. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa ampliar o acesso de crianças com deficiência visual ou auditiva a espaços culturais, assegurando que as salas de cinema promovam sessões inclusivas e gratuitas, semestralmente, específicas para esse público. A iniciativa se fundamenta na importância da inclusão social e cultural das crianças com deficiência, que, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), representam uma parcela significativa e frequentemente vulnerável da população. Estudos recentes indicam que, dos mais de 45 milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência, cerca de 3,5 milhões são crianças de até 14 anos de idade¹, o que explicita a necessidade de políticas públicas voltadas à garantia dos seus direitos de cidadania e acesso à cultura.

A cultura exerce um papel fundamental no desenvolvimento e na educação das crianças, sendo reconhecida como meio para ampliar habilidades cognitivas, sociais e emocionais desde a infância. De acordo com a UNESCO, o envolvimento de crianças em atividades culturais contribui para o desenvolvimento da comunicação, resolução de problemas e cooperação, capacidades que fundamentam o processo educativo e promovem a inclusão social². A experiência cultural por meio do cinema pode contribuir diretamente para esse objetivo, estimulando a imaginação, a percepção e a interação social, especialmente para as crianças com deficiência.

Além disso, a LBI, em seu artigo 44, já assegura que espaços culturais implementem adaptações de acessibilidade para pessoas com deficiência. No entanto, a proposta aqui apresentada visa garantir que esses direitos não fiquem restritos a adaptações técnicas, mas que contemplem também a oferta efetiva de acesso para as crianças com deficiência em um ambiente pensado para suas necessidades específicas. A realização de sessões de cinema semestrais inclusivas e gratuitas permitirá que estas

¹ Legalmente define-se criança como “pessoa até 12 anos incompletos”, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei n.º 8.069, de 1990). Os dados estão disponíveis em https://alana.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Pesquisa-Datafolha_o-que-a-populacao-brasileira-pensa-sobre-educacao-inclusiva.pdf, acesso em 11/11/2024.

² O relatório “Investing in Cultural Diversity and Intercultural Dialogue” da UNESCO sublinha que o acesso à cultura desde a infância estimula a criatividade e a empatia, elementos essenciais para a formação de uma cidadania ativa e participativa: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000184755>, acesso em 11/11/2024.



crianças com deficiência visual ou auditiva tenham vivências culturais enriquecedoras, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e diversa.

Em suma, trata-se de um avanço significativo no cumprimento dos direitos culturais das crianças com deficiência, contribuindo para a promoção de uma educação inclusiva e acessível, conforme os princípios constitucionais de igualdade e dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2024.

Deputada DRA. ALESSANDRA HABER

MDB/PA

